TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.º:	1028709-58.2018.8.26.0564
Classe – Assunto	Recuperação Judicial – Concurso de Credores
Demandante:	MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e outro
Demandado:	Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

N.º 2018/001789.

1. Às págs. 633, de **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, constata-se a instalação da AGC, 2ª convocação (**7 de outubro de 2019**).

Assim, às págs. 658-671, constata-se a manifestação do administrador judicial quanto a AGC.

> I – DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
>
> 1. Este Administrador Judicial informa que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e aditamento constante em ata restou aprovado pela Assembleia Geral de Credores na Classe I por 75,00% dos credores (cabeça) e na Classe IV por 100% dos credores (cabeça).
>
> 2. Todavia, o Modificativo foi rejeitado na Classe III, havendo voto favorável de 28,88% dos créditos (valor) e 93,33% dos credores (cabeça), conforme demonstrativo anexo. (DOC 01) 3. Outrossim, informa-se que as Recuperandas apresentaram em Assembleia um novo Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme consta em ata
>
> […]
>
> V – DA CONCLUSÃO
>
> 50. Diante do exposto, este Administrador Judicial apresenta o resultado obtido na Assembleia Geral de Credores, instalada em 2ª convocação em 07/10/2019 (segunda-feira), oportunidade em que o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e seu aditamento constante em ata restou rejeitado na Classe III, conforme tópicos I e II desta petição.
>
> 51. Outrossim, este Administrador Judicial opina pelo reconhecimento da abusividade do voto externado pelo credor INGERSOLL RAND S.A., concedendo a Recuperação Judicial às empresas devedoras em tela.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 30/09/2020 às 20:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 993AD2A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

> 52. Havendo o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo, opina-se pela declaração de nulidade da cláusula 8ª, como exposto no tópico III desta petição.
>
> 53. Por fim, este Administrador Judicial se encontra à disposição deste Douto Juízo, do ilustre representante do Ministério Público e eventuais interessados.

Às págs. 696-705, constata-se a manifestação de INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA. quanto a AGC.

> ENCERRAMENTO
> De toda análise, além de impossível qualquer relativização ou flexibilização do procedimento, é nítido caso de decretação da falência pelo não cumprimento do art. 45 da Lei n. 11.101/2005, não sendo caso de invalidação do voto da INGERSOLL, o que sequer foi alegado pelas recuperandas, mas apresentado deliberadamente pelo Administrador que indevidamente tem pretendido mais a manutenção das atividades da empresa do que seus próprios representantes legais e patronos.
> E reitera-se: a recuperação judicial não pode ser utilizada para fins fraudulentos e a falência tem que ser vista como o melhor cenário para saneamento do meio empresarial, não apenas o recebimento do crédito pelos credores!

Às págs. 706-718, constata-se a manifestação das demandantes **MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e **MARTIN BIANCO COMPRESSORES PECAS E SERVIÇOS – EIRELI** quanto a AGC.

> Ante todo o exposto, as Recuperandas requerem que seja declarado e desconsiderado o voto abusivo da credora Ingersoll Rand S.A. e, consequentemente, que seja aprovado o plano e concedida a Recuperação Judicial, com fulcro no artigo 47 da Lei 11.101/05 e enunciado nº 45 I Jornada de Direito Comercial, ou, ao menos através aplicação relativizada do Cram Down, com fundamento no artigo 58, parágrafo 1ª combinado com o artigo 47, ambos da Lei 11.101/05 e jurisprudência majoritária dos tribunais, para então prevalecer o princípio norteador da legislação recuperacional, a saber, a preservação das empresas economicamente viáveis.

Às págs. 731, constata-se o parecer do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 30/09/2020 às 20:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 993AD2A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

> Rejeitado o plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 45, da Lei nº 11.101/05, pode o Juiz, com fundamento no artigo 58, § 1º, da referida lei, conceder a recuperação judicial, desde que atendidas as exigências cumulativas previstas nos três incisos. Como não foram preenchidos os requisitos cumulativos do artigo 58, § 1º, da Lei nº 11.101/05, em razão da recusa da credora, concordo com o pedido de decretação da falência (fls.696/705) .

Às págs. 733-737, constata-se a reiteração da manifestação das demandantes **MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e **MARTIN BIANCO COMPRESSORES PECAS E SERVIÇOS – EIRELI**.

Constata-se, também, a dedução do pedido de designação de audiência, nos termos da Recomendação n.º 58, de outubro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça.

Às págs. 743-747, constata-se a reiteração da manifestação de INGERSOLL-RAND INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO, AR COMPRIMIDO E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Às págs. 748-751, constata-se a manifestação do administrador judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**

> 9. Conforme se extrai das manifestações, a maior credora e o Ministério Público entendem que o plano de recuperação judicial foi rejeitado, não havendo abuso do direito de voto, razão pela qual deve ser decretada a falência.
> 10. De seu turno, as Recuperandas buscam ora o reconhecimento do abuso de voto e consequentemente a aprovação do plano, ora alternativas ao impasse, seja pela realização de mediação, seja por meio de audiência, com os credores.
> 11. No entendimento deste subscritor, o pleito subsidiário das Recuperandas não encontra respaldo na Legislação Recuperacional, havendo tão somente 3 (três) possíveis caminhos a serem percorridos no caso em tela, quais sejam,
> (i) o reconhecimento de abuso do direito de voto do referido credor, com eventual homologação do Plano apresentado e votado em assembleia, (ii) oportunizar às Recuperandas a apresentação de um novo plano para deliberação em assembleia, conforme precedentes este E. Tribunal de Justiça, ou (iii) a convolação da recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 73, III, da Lei n. 11.101/2005.
> 12. Impera frisar que, na eventualidade de se autorizar a apresentação de novo plano para deliberação pelos credores, poderão as Recuperandas incluir, se assim quiserem, previsão para designação de audiência para gestão democrática ou mediação, mas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 30/09/2020 às 20:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 993AD2A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

desde que tal condição seja estendida a todos os credores, não podendo haver qualquer benefício ou priorização a qualquer credor.
13. Entretanto, no entendimento deste Auxiliar, a designação de audiência ou mediação no dado momento, com o fito de alinhar os interesses entre as Recuperandas e um credor em específico, salvo melhor juízo, fere o principio da par conditio creditorum.
14. Diante do exposto, opina-se pela rejeição do pleito subsidiário para designação, neste momento, de audiência para gestão democrática ou
abertura de sessão de mediação para discussão de eventual acordo com um credor específico, que não aderiu a proposta apresentada.
15. No tocante ao principal, ratifica seu entendimento de reconhecimento do abuso de direito e aprovação do plano; caso, no entanto, esse não seja o entendimento do Juízo, opina no sentido de que as Recuperandas apresentem novo plano de recuperação judicial no prazo de 15 dias e designação de nova assembleia de credores.
16. Entre a designação da assembleia e sua realização, poderão os credores e as Recuperandas buscarem mecanismos de solução consensual de conflitos, entre eles a mediação.

Às págs. 766, constata-se a reiteração do parecer do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**.

Às págs. 768-773, constata-se a manifestação das demandantes **MARTIN BIANCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.** e **MARTIN BIANCO COMPRESSORES PECAS E SERVIÇOS – EIRELI** na qual, considerando os efeitos da pandemia, se deduz o pedido de apresentação de novo plano de recuperação judicial.

Assim, *in casu*, considerando as circunstâncias pré-pandemia do processo (discussão quanto à abusividade do voto de um dos credores), bem como as circunstâncias e os efeitos da pandemia **acolhe-se** a manifestação subsidiária de págs. 748-751 do administrador judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, bem como o pedido principal de págs. 768-773 das demandantes, possibilitando-as a apresentação de novo plano de recuperação judicial no **prazo de 30 (trinta) dias**.

2. Às págs. 786-787, o administrador judicial **LASPRO CONSULTORES LTDA.** deduz o pedido de divisão dos respectivos honorários com a sociedade de advogados **LASPRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Assim, considerando as circunstâncias da atuação do administrador judicial na recuperação judicial, **acolhe-se** o pedido de págs. 786-787 do administrador judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 30/09/2020 às 20:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 993AD2A.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3ª VARA CÍVEL
Rua Vinte e Três de Maio, 107 - Vila Tereza
CEP: 09606-000 - São Bernardo do Campo - SP
Telefone: (11) 4330-1011 - E-mail: saobernardo3cv@tjsp.jus.br

LASPRO CONSULTORES LTDA.

3. Intime(m)-se.

São Bernardo do Campo, 30 de setembro de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO FACCIO DA SILVEIRA, liberado nos autos em 30/09/2020 às 20:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028709-58.2018.8.26.0564 e código 993AD2A.